



PARECER-LEGIS Nº , DE 2020

(Autoria: Roosevelt Vilela)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 756/2019, que "inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o mês da "Comida di Buteco", a ser celebrado anualmente no mês de Abril

Autor: Deputado LEANDRO GRASS

Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 756/2019, de autoria do Deputado Leandro Grass, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o mês da "Comida di Buteco", a ser celebrado anualmente no dia 9 de setembro.

O art. 1º inclui o mês da "Comida di Buteco" no Calendário Oficial de Eventos, além de estipular o mês de abril como marco comemorativo. Os arts. 2º e 3º, por sua vez, contemplam as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificção, o autor destaca a importância dos empreendimentos chamados de "botecos", que resulta na geração de emprego e renda para muitas famílias do Distrito Federal.

Destaca ainda o nobre autor, que abril é o mês da "Comida di Buteco", havendo inclusive concurso da categoria, realizado há das décadas, e que elege o melhor "buteco" do Brasil. O referido evento fomenta e transforma positivamente as vidas de micro e pequenos comércios que são carinhosamente denominados de "butecos".

Acrescenta ainda o autor, remissões e retrospectivas contendo dados do concurso, que completa em 2020 a sua 6ª edição no Distrito Federal, com 21 anos a nível nacional.

No tocante ao mérito, a proposição recebeu parecer pela aprovação, na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, emitiu.

II – VOTO DO RELATOR

Por força do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, é de responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça “examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação”.

Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que maculassem a inserção do projeto de lei no ordenamento jurídico.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera competente ao Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 756/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Nota-se que, após consulta ao sistema Legis, esta comissão analisa constantemente e admite iniciativas que incluem no Calendário Oficial de Eventos, datas e meses comemorativos, como reconhecimento de práticas e ideias que contribuem para o Distrito Federal, como é o presente caso.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 756/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA

Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, Deputado(a) Distrital, em 27/02/2020, às 14:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0056488** Código CRC: **B4430551**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00006833/2020-16

0056488v6